



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 230/2013 (PMRC)

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 037/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA, COM ABAS DE CONCRETO CICLÓPICO, VAGAS E TABLADO DE MADEIRA, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, SITUADA NA RM 100 (JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA).

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, **J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Américo Roder, s/n, Lote 09, DIM Suzuki, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.676.002/0001-93, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JULIANO FRANCO CORREA ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.677.074-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 323.197.378-39, residente e domiciliado na Rua Nicolau Zacura, nº 328, Vila Mathias, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 037/2013, homologado em 20 de Dezembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo **contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão dos serviços de construção de ponte mista, com abas de concreto ciclópico, vagas e tablado de madeira, compreendendo material e mão-de-obra, situada na RM 100 (José Geraldo de Almeida), conforme Dispensa por Inexigibilidade nº 037/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| LOTE I | | | | | |
|----------|--|-------|-------|---------------|-----------------|
| Item | Produto | Apres | Quant | Vir uni (R\$) | Vir total (R\$) |
| | Rodovia José Geraldo de Almeida (Bocaiuva) GPS = 23° 14m 49,33" ES – 49° 51m 52,64" OS | | | | |
| 1 | Fundação | | | | |
| 1.1 | Forma com tábuas de 3° (2,50x30,00), por m2 para fundações incluso montagem com reaproveitamento de 2x | M2 | 14,67 | 60,66 | 889,88 |
| 1.2 | Concreto ciclópico para asas e paredão e bloco de fundação (fornecimento e lançamento) com 30% de rachão | M3 | 32,71 | 472,92 | 15.469,21 |
| 2 | Superestrutura | | | | |
| 2.1 | Concreto armada para vigas de apoio e laterais inclusive forma, concreto, armado FCK=25MPA ferragens 77kg/m3 preparado com betoneira e lançado | M3 | 2,43 | 1.787,69 | 4.344,09 |
| 3 | Tablado de madeira | | | | |
| 3.1 | Viga de madeira de eucalipto tratado medindo 15x10x4,00m (fornecimento) | Uni | 30,00 | 160,94 | 4.828,20 |
| 3.2 | Viga de madeira de eucalipto tratado medindo 25x10x5,00m (fornecimento) | Uni | 6,00 | 377,20 | 2.263,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | |
|--------------------|---|----|-------|----------|------------------|
| 3.3 | Mão de obra para lançamento e fixação das vigas e execução do tablado | Vb | 1,00 | 2.777,53 | 2.777,53 |
| 3.4 | Prego para fixação das vigas 25x72 | Kg | 5,00 | 12,90 | 64,50 |
| 4 | Limpeza da obra | | | | |
| 4.1 | Limpeza geral da obra | M2 | 65,00 | 2,02 | 131,30 |
| TOTAL GERAL | | | | | 30.767,91 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº 003/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 30.767,91 (trinta mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Processo Licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 40 (quarenta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou seja, de 27 de Dezembro de 2013 a 25 de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias contados após a conclusão dos serviços, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|-------------------|
| 0702 | 26 | 782 | 0015 | 1 | 064 | 44.90.51.02.03 | 2256 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Pontes e viadutos |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços de forma integral, no máximo em até 40 (quarenta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e



- previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
 - c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - d) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a fiscalização do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato bem como a fiscalização da obra, serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo da Dispensa por Limite nº 037/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Dezembro de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Juliano Franco Correa Alves
J. C. Correa Alves & Cia Ltda – EPP - Contratado


Antônio Carlos Chiarotti
Sec Municipal de Obras - Contratante
e Fiscal da Obra

Testemunhas:


Suelen Mari Cardoso
RG: 42.232.937-X

Visto do Departamento Jurídico:


Símeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 144/2013

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012,

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| | |
|---|-----------|
| 07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | |
| 07.01-Obras Públicas e Urbanismo | |
| 15.451.0015-2.051-Manutenção e Recuperação de Ruas e Avenidas | |
| Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente | 20.000,00 |
| 07.02-Transporte Rodoviário | |
| 26.782.0015-2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário | |
| 13.3.90.32.00-Operações de Manutenção de Veículos - EXERCÍCIO CORRENTE | |
| Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente | 20.000,00 |
| 10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.01-Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0017-2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | |
| 3.3.90.30.99-Funções de Consumo | |
| Fonte:303-Saúde/Recursos Vinculados (EC 20/06-15%) - Exercício Corrente | 4.000,00 |
| 3.3.90.32.00-Operações de Manutenção de Veículos - EXERCÍCIO CORRENTE | |
| Fonte:303-Saúde/Recursos Vinculados (EC 20/06-15%) - Exercício Corrente | 1.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do provável excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte fonte de recursos:

| | |
|----------------------------------|-----------|
| 800-Recursos Ordinários (Livres) | 40.000,00 |
|----------------------------------|-----------|

II) o resultante de anulação da dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), abaixo indicada:

| | |
|---|----------|
| 10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.01-Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0017-2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | |
| 3.3.90.14.00-Diárias-Previdenciária Civil | |
| Fonte:303-Saúde/Recursos Vinculados (EC 20/06-15%) - Exercício Corrente | 5.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 26 dias do mês de dezembro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 143/2013

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1720/13 DE 26/03/2013,

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.111,56 (vinte e oito mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), conforme específica o Programa de Trabalho abaixo:

| | |
|--|-----------|
| 03.00-SECR. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE | |
| 03.02-Departamento de Turismo e Meio Ambiente | |
| 23.895.0005-1.088-Pavimentação com Pedras Poliédricas na RM 400 | |
| 4.4.90.51.00-Obras e Instalações | |
| Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | 28.111,56 |

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 28.111,56 (vinte e oito mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), na Fonte de Recursos:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2013 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 037/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.679/0001-73
CONTRATADO: J. C. OORREALVES & CIA LTDA EPP
CNPJ/MF: 03.676.002/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão dos serviços de construção de ponte mista, com abas de concreto ciclópico, vagas e tablado de madeira, compreendendo material e mão-de-obra, situada na RM 100 (José Geraldo de Almeida).

VALOR: R\$ 30.767,91 (trinta mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da nota fiscal.

VIGÊNCIA: 27 de Dezembro de 2013 a 25 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 140/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

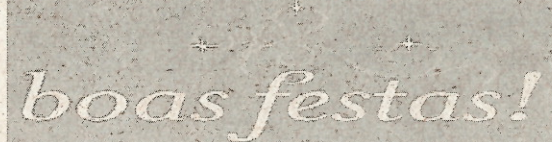
Art. 1º - A Senhora Regina Maria Feriato dos Santos, funcionária concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 06 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal



VARIEDADE

horóscopo diário

| | | | |
|---|---|---|--|
| <p>ARIES</p> <p>Amor: Siga em frente-esqueça as mazelas do amor passado. Saúde: Cuidado com a alimentação, tendência para engordar. Dinheiro: Não é o melhor momento para fazer negócios. Família: Será desagradável alguns momentos entre a família mas você vai superar.</p> | <p>TOURO</p> <p>Amor: Aposte mais na vida afetiva, esta é uma situação prioritária para que possa reconquistar a felicidade. Saúde: Ligeira tendência para as enxaquecas. Dinheiro: No seu ambiente de trabalho, mantenha pulso firme para atingir os objetivos. Família: Sua família vai querer ficar mais próxima de você, dá valor há este momento.</p> | <p>GÊMEOS</p> <p>Amor: O ambiente amoroso será bastante positivo e agradável. Saúde: Possíveis dores abdominais. Dinheiro: O nervosismo tomará conta de você quando lhe delegarem uma tarefa importante. Família: Seus familiares precisam muito de você, se sentirá mais feliz os ajudando.</p> | <p>CÂNCER</p> <p>Amor: Procure não se isolar e tente conviver com quem está empenhado em conquistar a sua aproximação. Saúde: O seu organismo demonstrará através do cansaço o seu esgotamento. Família: O Louco, que significa Excentricidade. Isto quer dizer que tem espírito de aventura.</p> |
| <p>LEÃO</p> <p>Amor: Não dê ouvidos a quem não merece, aja por você mesmo. Saúde: Poderá sentir-se mais irritado. Dinheiro: Surgirá a oportunidade que esperava, para argumentar sobre os seus projetos. Família: Não fique incomodado com as decisões de seus parentes.</p> | <p>VIRGEM</p> <p>Amor: Evite as discussões no relacionamento, aja antes de acontecer. Saúde: Cuidado com as suas pernas pois andam um pouco frágeis. Dinheiro: Não gaste mais do que aquilo que realmente pode. Família: Excelente momento para resolver problemas com parentes.</p> | <p>LIBRA</p> <p>Amor: Organize uma festa com os seus amigos mais íntimos. Saúde: Descontraia e ponha os problemas atrás das costas, adote uma postura mais tranquila. Dinheiro: Seja mais tolerante com as pessoas com quem trabalha. Família: Assuntos de família tomarão boa parte do seu tempo durante o dia.</p> | <p>ESCORPIÃO</p> <p>Amor: Ople pela via do diálogo para resolver qualquer situação na sua vida amorosa. Saúde: Possivelmente vai desejar estar mais isolado, mas não o faça, procure conviver mais com os seus amigos. Dinheiro: Aproveite o seu desejo de vencer, aja sempre com honestidade. Família: Sua família notará que está se sentindo sozinho e lhe dará apoio.</p> |
| <p>SAGITÁRIO</p> <p>Amor: Demonstre, espontaneamente, as suas emoções, não finja que não sente aquilo que realmente sente. Saúde: O seu dia poderá ser muito agitado, não se deixe abalar. Dinheiro: Contenha-se, pois nem sempre deve dizer aquilo que realmente pensa, pode se prejudicar. Família: Escute os problemas de seus familiares com resignação.</p> | <p>CAPRICÓRNIO</p> <p>Amor: Esteja alerta, o amor poderá surgir. Saúde: Controle um pouco mais as suas emoções, pois o seu sistema nervoso anda muito alterado. Dinheiro: Não se precipite nas suas compras, pode sair prejudicado. Família: Ficará tudo estável no ambiente a familiar aproveite para passear com a família.</p> | <p>AQUÁRIO</p> <p>Amor: Lembre-se de todas as datas importantes na sua vida amorosa. Saúde: Procure o seu médico com maior frequência. Dinheiro: A sua autoestima tende a estar em baixo, pois sente que não é reconhecido profissionalmente. Família: Não carregue a dor de familiares, ficará mais tranquilo.</p> | <p>PEIXES</p> <p>Amor: Esqueça o passado e viva o presente, o passado passou, aceite-o. Saúde: Certifique-se de que está tudo bem com o seu organismo. Dinheiro: Um ato irrefletido poderá pôr em risco o seu emprego, cuidado. Família: Acompanhe a alegria de seus familiares com a chegada de boas notícias.</p> |

piracicabana
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal

CURITIBA:
Rua Jackson Figueiredo, n.º 72 - Parolim (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA:
R. Antonio Mano nº1065 - Jd. Pacaembu
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO:
Av. Comendador Marinelli nº276 / Água Branca
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURU:
Rua Tupinambas nº3-20, Vila Antártica
Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: 3534-8400 - Fax (43) 3534-1616
www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
COM SUAS ENCOMENDAS

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmifex e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emilio Gomes, n.º 1.515- Ribeirão Claro